



ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 752

Súmula: Dispõe sobre a criação do sistema de DIÁRIAS para custeio de despesas de viagens de funcionários:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o sistema de DIÁRIAS para custeio de Despesas de viagens de funcionários, quando a serviço da Municipalidade.

Art. 2º - Os valores fixados, serão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para os CARGOS DE CHEFIA e Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) para os demais cargos.

Parágrafo 1º - Para a fluência da diária será considerado o período de 24 horas.

Parágrafo 2º - O valor constante do art. 2º desta Lei é sómente para viagens à Capital do Estado do Paraná e outros Estados; nas localidades vizinhas o seu valor ficará fixado em 50% do atribuído no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá às expensas da rubrica orçamentária - 3.1.1.1.- PESSOAL CIVIL - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL - DIÁRIAS - e o recurso será o constante da rubrica 3.1.3.0. - Despesas de Custeio - 3.1.3.0.02- Serviços de Terceiros - 3.1.3.0.02-(c)- viagens de funcionários, do Orçamento Corrente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 25 DE MARÇO DE 1.975.

Raphael Pocal.

PRESIDENTE.

  
Etelvino Mafessoni.

1º SECRETÁRIO.